



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.250/92 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CESP Companhia Energética de São Paulo, objetivando a obtenção do "Acervo Cartográfico do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a celebrar convênio com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, objetivando esforços conjuntos para obtenção do - Acervo Cartográfico do Município de Pirassununga, conforme Minuta do Instrumento Particular de Convênio, parte integrante da - presente Lei.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES, LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração

02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO ENTRE  
SI FAZEM CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO  
PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN  
GA

Pelo presente instrumento particular de convênio e melhor forma, de direito, entre as partes, de um lado, CESP - Companhia Energética de São Paulo, Sociedade Anônima concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, CGC 60.933.603/0001-78, com sede à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - São Paulo Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Clodoaldo Medina e seu Diretor de Distribuição, Senhor Fernando Augusto Cunha, ora simplesmente CESP e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, EURBETO NEMESIO P. G. COY, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ora simplesmente PREFEITURA, tem entre si justo e contratado o que se segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. Tendo a CESP desenvolvido o mapeamento da área urbanizada da Cidade de Pirassununga, através de serviços de topografia, e fixado marcos geodésicos, através de apoio terrestre, propõe-se a fornecer à PREFEITURA o resultado desse trabalho que, doravante, será denominado por "acervo cartográfico do município".

2. Para tanto propõe-se a CESP a:

2.1. Tornar disponível à PREFEITURA, o "acervo cartográfico do município";

2.2. Zelar, conjuntamente com a PREFEITURA, pela conservação e atualização do já citado acervo;

2.3. Utilizar-se do acervo cartográfico do município, para definição das locações de seus postes, para extensão de redes de distribuição, etc...

3. Por ser do interesse do Município, propõe-se a PREFEITURA, conjugado esforços, conservar todos os trabalhos que fazem parte do acervo e que foram entregues a ela pela CESP, principalmente:

3.1. Conservar, para eventuais consultas e estudos;



3.1.1. Conjunto de plantas na escala 1:1.000 e 1:5.000 da área urbana mapeada;

3.1.2. O documento denominado "Monografia de Marcos", que contém a descrição de cada um dos marcos geodésicos supracitados, com croquis de localização e respectivos itinerários correspondentes ao "Apoio Básico";

3.1.3. O documento denominado "Esquema de Apoio Básico", que contém a demonstração gráfica da localização dos marcos, com indicação de suas amarrações, com os demais pontos do Esquema;

3.2. Fornecer cópias, em material não copiativo, à técnicos interessados.

3.3. Reconhecer como oficiais, zelando por sua preservação, os marcos já implantados no município.

3.4. Somente aprovar os projetos de loteamento ou alterações em projetos já aprovados, que fixam áreas de uso exclusivo e comuns ao povo, quando "amarrados" aos marcos geodésicos do sistema implantado, e lançado (desenhado) nas plantas fornecidas pela PREFEITURA de acordo com a metodologia anexa, estabelecida pela Área de Distribuição da CESP.

3.5. Somente aprovar projetos de edificações quando em conformidade com as normas vigentes, ditadas pela ABNT, ditadas pelo Ministério das Minas e Energia e Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, quanto aos espaçamentos necessários às redes de distribuição de energia elétrica, de forma a evitar as proximidades entre estas e aquelas.

3.6. Após a aprovação dos projetos de loteamento, ou alterações em projetos existentes, devidamente "amarrados" aos marcos geodésicos, deverá a PREFEITURA encaminhar à Regional de Distribuição da CESP uma cópia heliográfica da(s) planta(s) que contém a área em questão.

3.7. Caberá a PREFEITURA a fiscalização da execução física do projeto de loteamento ou alteração de projetos existentes, já aprovados, a fim de garantir a qualidade entre o previsto e o efetivamente realizado.

4. O prazo de vigência do presente convênio é indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sempre, porém com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização ou compensação das partes, mas ~~sendo de responsabilidade da PREFEITURA de São Paulo todos os materiais e custos~~

*[Handwritten signature]*

5. Para todos os efeitos de direito, dão as partes ao presente o valor de Cr\$ 1.000,00 ( mil cruzeiros ).

6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia aos demais, ~~por~~ <sup>mas</sup> privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e validade juntamente com duas testemunhas.

04  
Fl. \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1990.

Pela CESP:

-----  
CLODOALDO MEDINA  
PRESIDENTE

-----  
FERNANDO AUGUSTO CUNHA  
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA:

-----  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



Nome:  
RG:

*forlato*